

Manual de Controles Internos
Manual de Compliance
Políticas de Sigilo das Informações
Políticas de Segregação de Atividades
Políticas de Segurança da Informação

Investment One Partners

Janeiro de 2019

Versão: 2.1

Elaboração: Comitê de Compliance e Risco

Próxima revisão: Janeiro de 2020

Aprovação: Marcelo Bandeira de Mello

Classificação do Documento: Público

Controle de Versões

Histórico das atualizações deste Manual de Compliance e demais documentos anexos:

Versão	Data	Responsável
1.0	01/04/2019	Diretor de Compliance e Risco
2.0	22/01/2019	Diretora de Compliance e Risco
2.1	22/03/2019	Diretor de Risco e Diretor de Compliance

Sumário

1. Apresentação	4
1.1. Governança. Comitês	4
2. Manual de Controles Internos, Compliance e Políticas de Sigilo e Segregação de Atividades.....	5
3. Políticas de Controles Internos e Compliance	6
3.1. Conceito	6
3.2. Estrutura e Competência	6
3.3. Atribuições Específicas da Diretoria de <i>Compliance</i>	7
4. Política de Confidencialidade.....	7
4.1. Sigilo e Conduta.....	7
5. Conflito de Interesses	9
5.1. Definição e objetivo	9
6. Política de Treinamento.....	11
6.1. Treinamento e Processo de Reciclagem	11
6.2. Implementação e Conteúdo.....	11
7. Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente (“KYC”).....	11
7.1. Lavagem de dinheiro	11
7.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados .	13
7.3. Comunicação ao COAF	13
7.4. Conheça seu cliente (“ <i>Know Your Client</i> ”)	13
8. Política de Anticorrupção.....	14
9. Vantagens, Benefícios e Presentes	15
9.1. Vantagens e Benefícios proibidos	15
9.2. <i>Soft Dollar</i>	15
10. Política de Segregação das Atividades.....	15
10.1. Objetivo	15
10.2. Outras Atividades. Distribuição	16
11. Política de Segurança da Informação	16
ANEXO I	18
ANEXO II	20
ANEXO III	23

1. Apresentação

A **INVESTMENT ONE PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“ONE PARTNERS”), foi fundada em 2017, tendo obtido seu registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) através do Ato Declaratório 15.867, de 06 de setembro de 2017.

A ONE PARTNERS se dedica as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários e distribuição de fundos de investimento por ela geridos (exclusivamente), possuindo um único escritório na Capital do Estado de São Paulo, onde trabalham atualmente 21 profissionais, aí considerados todos os sócios, diretores, funcionários e estagiários (“Profissionais”).

A ONE PARTNERS é aderente a códigos da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), especificamente: códigos de Melhores Práticas para: (a) Administração de Recursos de Terceiros; (b) Programa de Certificação Continuada e (c) Distribuição de Produtos de Investimento (em conjunto, “Códigos ANBIMA”).

Na execução de suas atividades, a ONE PARTNERS atua em duas linhas principais de negócios: (i) a gestão de recursos para clientes pertencentes ao seguimento *ultra high net worth*, entendido como aqueles que possuem disponibilidade financeira para investimentos em volume superior a R\$ 20 milhões de reais; e (ii) a gestão de fundo de investimento em ações, na modalidade *long only*, voltado para investidores em geral com valor de aplicação e permanência mínima de R\$ 5.000,00 (“Atlas One FIA”).

A gestão de ativos financeiros voltada ao segmento *ultra high* é operacionalizada através de carteiras administradas, geralmente pertencentes a um único indivíduo ou núcleo familiar, que podem (ou não) conter veículos dedicados de alocação, geralmente no formato de fundos de investimento exclusivos ou reservados (para um perfil homogêneo de investidores ligados).

A gestão do Atlas One FIA é baseada em análise fundamentalista, exercida com bastante disciplina, visão e objetivos de longo prazo, com pesquisa extensiva e sistemas de análise e metodologia proprietária. Na execução dessa atividade, a ONE PARTNERS se utiliza de conjunto composto por um Fundo *Master* e Fundos *Feeder*, utilizando distribuição própria e terceirizada.

As duas linhas de negócio descritas acima possuem equipes independentes, mas compartilham certas áreas de suporte, tais como risco, análise de crédito e infra estrutura, estando submetidas a uma única Diretoria de Compliance e uma única Diretoria de Risco.

A ONE PARTNERS adota um modelo societário de *partnership*, onde a grande maioria dos Profissionais são sócios e assim profundamente comprometidos com o negócio, não existindo sócios passivos ou investidores de capital que não tenham atuação funcional diária na ONE PARTNERS. Esse modelo, aliado a existência de uma única sede física e um número relativamente pequeno de Profissionais, resulta em grande integração, facilitando o monitoramento dos controles aplicáveis, o fluxo de informações e a propagação da cultura interna.

1.1. Governança. Comitês

A ONE PARTNERS possui os seguintes Comitês, que funcionam como instâncias colegiadas de deliberação:

- A. **Comitê Executivo:** Formado pelos mais experientes sócios da Sociedade (atualmente 6 Profissionais), incluindo o sócio fundador e CEO **Bernardo Parnes** e o COO da empresa, **Marcelo Bandeira de Mello**. Este Comitê se reúne ordinariamente 2 vezes por mês, ou mais,

se necessário. É a instância de deliberação máxima da Sociedade, na qual são avaliados e decididos os assuntos estratégicos e que envolvam a execução do *business plan* da ONE PARTNERS. Mantém registro sumário da deliberações adotadas, em forma de ata.

- B. **Comitê de Compliance e Risco:** Formado pela Diretor de *Compliance* e COO **Marcelo Bandeira de Mello**, pelo Diretor de Risco **Guilherme Wagner**, pelo responsável pela área de tecnologia **Edson Catarino de Paula** e mais um analista. Este comitê se reúne trimestralmente, ou sempre que necessário, com o objetivo de avaliar e revisar os procedimentos relacionados com o compliance das regras internas, da regulamentação e da auto regulação aplicável. É a instância de deliberação máxima da Sociedade sobre assuntos desta natureza. Mantém registro sumário dos assuntos discutidos, em forma de ata ou e-mail (compliance@onepartners.com.br).
- C. **Comitê de Mercado:** Formado pelos Profissionais responsáveis pela tomada de decisão investimento para as carteiras administradas e também pelos Profissionais responsáveis pelo relacionamento com os clientes e avaliação de crédito, no total de 5 Profissionais. Se reúne normalmente as segundas feiras. Eventualmente, as reuniões contam com a presença de outros Profissionais, tais como o CEO e COO da empresa. Monitora a evolução das condições de mercado, exposição e aderência das carteiras aos respectivos mandatos. Mantém registro dos temas e mercados abordados, geralmente no formato de apresentações.
- D. **Comitê de Investimento (Atlas One FIA):** Formado pelos 6 Profissionais responsáveis pela gestão do Fundo Atlas One FIA, liderados por **Thomas Mello e Souza**, diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários em conformidade com a regulamentação da CVM. Embora não possui agenda fixa, se reúne com grande frequência e mantém registro em sistema de todas as decisões relevantes de investimento, desinvestimento e alocação de ativos para a carteira do Fundo, bem como anotações sobre as empresas, reuniões e setores acompanhados pela equipe.

2. Manual de Controles Internos, Compliance e Políticas de Sigilo e Segregação de Atividades

Nos termos da regulamentação em vigor, notadamente Instrução CVM 558/15 e Códigos ANBIMA, a ONE PARTNERS elaborou este Manual de Controles Internos, Compliance e Segurança da Informação (“Manual”), que visa consolidar as regras e valores que orientam e condicionam a conduta dos Profissionais da ONE PARTNERS, considerando especificamente as atividades desempenhadas pela empresa, de gestão de carteira de valores mobiliários e distribuidora de cotas de fundos de investimento por ela geridos.

A ONE PARTNERS deverá preparar e manter versões atualizadas deste Manual em seu website (www.onepartners.com.br). Aplicabilidade deste Manual

Este Manual tem como base o princípio de que todos os Profissionais da ONE PARTNERS tem um dever fiduciário para com os fundos geridos e distribuídos e para com as carteiras administradas (“Veículos de Investimento”) e, conseqüentemente, com os investidores destes Veículos de Investimento. Desta forma, este Manual se aplica a todos os Profissionais da ONE PARTNERS, indistintamente.

Nestas condições, todos os Profissionais devem estar familiarizados e entender o disposto neste Manual, bem como o contido nos demais documentos da ONE PARTNERS que lhes forem disponibilizados ou encaminhados pela área de Compliance. Ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Manual (“Termo de Compromisso”), os Profissionais estão aceitando

expressamente as regras e princípios aqui estabelecidos e assumindo o compromisso de observar seu conteúdo na execução de suas atividades diárias.

Os Profissionais também deverão zelar pela confidencialidade das informações não públicas que acessarem por força de seu vínculo com a ONE PARTNERS, devendo firmar Termo de Confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo II (“Termo de Confidencialidade”).

Novos Profissionais que forem admitidos pela ONE PARTNERS deverão firmar e entregar o Termo de Compromisso e o Termo de Confidencialidade, na forma dos Anexos a este Manual, em até 30 (trinta) dias contados da data de suas respectivas admissões.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da ONE PARTNERS deverá ser levado para apreciação da Diretoria de *Compliance*, que deverá avaliar as providências cabíveis de acordo com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável e neste Manual, podendo, conforme o caso, levar eventuais infringências ao Comitê de Compliance e Risco, inclusive para fins de aplicação de penalidades.

3. Políticas de Controles Internos e Compliance

3.1. Conceito

O termo “*compliance*” significa conformidade com as regras. A ONE PARTNERS atua em um ambiente bastante regulado, estando sujeita a observância de regras legais, especialmente a Lei 6.385/76; de regras infra legais ou regulatórias, especialmente aquelas editadas pela CVM; e de regras de auto regulação, para as quais aderiu voluntariamente, visando atuar em conformidade com as melhores práticas do seu setor de atuação, notadamente os Códigos ANBIMA. Esse conjunto de regras, cujos principais diplomas estão listados no Anexo III deste Manual, é referido doravante como “Regulamentação Aplicável”.

Para assegurar sua condição de *compliance* com a Regulamentação Aplicável, a ONE PARTNERS estabeleceu formalmente um conjunto de políticas voltadas aos controles internos da sua atuação, que são descritas neste Manual. Tais políticas foram concebidas de acordo com a natureza, complexidade, porte e riscos das atividades desempenhadas pela ONE PARTNERS.

3.2. Estrutura e Competência

A estrutura de controles internos e *compliance* da ONE PARTNERS é formada por um Comitê de *Compliance* e Risco e por uma Diretoria de *Compliance*.

Ao Comitê de *Compliance* e Risco incumbe estabelecer os princípios e as políticas aplicáveis ao *compliance*, bem como sua revisão e adequação de tempos em tempos, de acordo com a evolução das atividades da ONE PARTNERS, da Legislação Aplicável e das solicitações ou recomendações recebidas da Diretoria de *Compliance*. Também compete ao Comitê de *Compliance* e Risco a deliberação sobre a aplicação de penalidades por descumprimento deste Manual ou da Regulamentação Aplicável, bem como deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados para os quais não exista prévia previsão específica.

A Diretoria de Controles Internos e *Compliance* da ONE PARTNERS é ocupada por **Marcelo Bandeira de Mello** (“Diretor de *Compliance*”), sócio, COO e diretor estatutária da empresa, conforme indicado no Contrato Social.

O Diretor de *Compliance* é responsável pela implementação geral dos procedimentos previstos neste Manual e atua com autonomia e independência nesta função, não podendo ter envolvimento em atividades relacionadas à administração de recursos de terceiros, à intermediação, distribuição ou qualquer outra atividade que limite sua independência.

As principais responsabilidades do Diretor de *Compliance* são o acompanhamento de conformidade das operações e atividades da ONE PARTNERS com a Regulamentação Aplicável, estabelecendo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e adequação dos trabalhos efetuados, assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (*enforcement*).

3.3. Atribuições Específicas da Diretoria de *Compliance*

Incumbe a Diretoria de *Compliance*, sem prejuízo a outras atribuições previstas neste Manual :

- I. fornecer apoio para todas as áreas da ONE PARTNERS em relação a esclarecimentos e informações sobre os procedimentos e controles internos aplicáveis, dirimindo e avaliando questões concretas, sempre que requisitado;
- II. monitorar a contínua observância e aprimoramento dos controles internos e seu *enforcement*;
- III. convocar as reuniões do Comitê de *Compliance* e Risco;
- IV. autorizar, quando for o caso, a execução de atos ou operações envolvendo valores mobiliários por parte dos Profissionais à luz das políticas internas da ONE PARTNERS;
- V. coordenar a obtenção de informações e divulgação interna dos ativos com restrição de negociação (*grey-list*) ou proibição de negociação (*black-list*), sempre que cabível;
- VI. Identificar e analisar todas as eventuais situações de não-cumprimento de procedimentos ou valores éticos estabelecidos neste Manual, ou em quaisquer outros documentos ou políticas internas da ONE PARTNERS;
- VII. reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios que não foram planejadas, fazendo a análise e encaminhamento adequado de tais situações, sob o prisma de *compliance*;
- VIII. analisar, previamente, situações que possam ser caracterizadas como conflitos de interesse pessoais e profissionais e solicitar a tomada das devidas providências aos envolvidos;
- IX. propor estudos, soluções ou mudanças para assegurar maior efetividade e segurança no cumprimento dos deveres, inclusive fiduciários, da ONE PARTNERS e de seus Profissionais perante os Veículos de Investimento; e
- X. levar ao conhecimento do Comitê de *Compliance* e Risco situações que possam ensejar a aplicação de punições a Profissionais por descumprimento deste Manual ou de quaisquer outros documentos ou políticas internas adotadas pela ONE PARTNERS.

4. Política de Confidencialidade

4.1. Sigilo e Conduta

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Profissionais que, por meio de suas funções na ONE PARTNERS, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações

privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras, incluindo informações pessoais de clientes ou investidores dos Veículos de Investimento.

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora do âmbito e contexto da empresa. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo III deste Manual) e de *compliance* da ONE PARTNERS.

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins do Termo de Confidencialidade, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a ONE PARTNERS, sobre as empresas pertencentes ao seu grupo econômico, seus sócios e clientes, incluindo:

- a. *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b. Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes ou investidores dos Veículos de Investimento;
- c. Operações estruturadas, oportunidades de investimento, operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos Veículos de Investimento;
- d. Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- e. Relação de clientes, contrapartes, fornecedores e prestadores de serviços;
- f. Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da ONE PARTNERS e aos seus sócios, clientes ou investidores;
- g. Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos Veículos de Investimento;
- h. Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- i. Relatórios, demonstrativos ou outros documentos informativos de operações, valores ou riscos de Veículos de Investimento e/ou de seus investidores.

Os Profissionais, também, não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da ONE PARTNERS qualquer documento que contenha informação confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Adicionalmente, após a utilização de documento que contenha informação confidencial, os Profissionais devem destruí-lo ou arquivá-lo. As diretrizes de arquivamento de documentos estão contidas no Capítulo 11 deste Manual, juntamente com os demais procedimentos e políticas voltadas a segurança da informação.

Sem prejuízo da colaboração da ONE PARTNERS com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Comitê de Compliance e Risco, para que o Comitê decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supra mencionada revelação.

Informação privilegiada

Para fins deste Manual, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de

forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, investidor, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações); informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que (i) seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a ONE PARTNERS, com os Veículos de Investimento ou com terceiros, ou (ii) esteja relacionado com as atividades da ONE PARTNERS, ou com aquelas das demais entidades de seu conglomerado ou grupo econômico ou dos Veículos de Investimento. As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros.

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da ONE PARTNERS, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Qualquer Profissional que estiver em dúvida sobre a natureza privilegiada de informação que venha a obter deverá comunicar a Diretoria de *Compliance*, para que esta tome as devidas providências para, conforme o caso, restringir a negociação com os títulos e valores mobiliários a que se referem tais informações.

Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading e Dicas*” e “*Front-running*” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a ONE PARTNERS, mas também após o seu término.

Os Profissionais da ONE PARTNERS deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários. O descumprimento destes comandos sujeitará o Profissional às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

5. Conflito de Interesses

5.1. Definição e objetivo

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das atividades nas quais os interesses pessoais dos Profissionais envolvidos possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da ONE PARTNERS ou de Veículos de Investimento e/ou quando há interesses diferentes entre dois ou mais dos clientes ou investidores, para quem a ONE PARTNERS tem um dever fiduciário para cada um (“Conflito de Interesses”).

Uma situação de Conflito de Interesses poderá surgir quando um Profissional tomar decisões ou tiver interesses que possam dificultar a realização de um trabalho em nome da ONE PARTNERS ou de quaisquer Veículos de Investimento de maneira objetiva e eficaz.

Os Conflitos de Interesses também podem potencialmente surgir quando um Profissional ou pessoa vinculada recebe benefícios pessoais indevidos em decorrência de seu cargo. As consequências de tal comportamento podem causar dano sensível à ONE PARTNERS, ao prejudicar os negócios, a imagem pública e tornar duvidosa a confiança existente sobre a integridade da empresa.

Os Profissionais tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores e dos Veículos de Investimento com o intuito de não ferir a relação fiduciária estabelecida, evitando situações de Conflito de Interesses. Para tal, os Profissionais deverão estar atentos e sempre que tal situação ocorrer, ou puder ocorrer, deverão informar, imediatamente, a Diretoria de *Compliance* e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesses, até decisão em contrário.

Uma forma adequada de lidar com potenciais Conflitos de Interesses, especialmente quando os mesmos são difíceis de evitar, é agir com a maior transparência possível perante aqueles com quem a ONE PARTNERS possui dever fiduciário ou relação de confiança. Os Profissionais devem sempre colocar os interesses dos investidores, clientes e Veículos de Investimento como prioritários e prevalentes em relação aos seus interesses pessoais e qualquer dúvida a respeito deverá ser endereçada à Diretoria de *Compliance*.

Caso algum Profissional decida procurar uma segunda atividade econômica para fins pessoais, tais como participar de um empreendimento comercial independente ou realizar serviços para outra organização (desde que não haja vedação expressa das leis e normas aplicáveis às atividades da ONE PARTNERS neste sentido), tal Profissional deverá levar estas atividades ao conhecimento da Diretoria de *Compliance*, a qual, por sua vez, submeterá a questão para aprovação do Comitê de *Compliance* e Risco, se entender que tal atividade possa causar Conflitos de Interesses. Não obstante, os Profissionais não devem permitir que negócios externos, atividades cívicas ou beneficentes interfiram no desempenho de suas atividades.

Finalmente e em adição ao disposto nos parágrafos precedentes, um Conflito de Interesses pode surgir quando o Profissional ou quaisquer de seus familiares for acionista, conselheiro, diretor, funcionário, consultor, ou agente relevante de uma organização concorrente ou que possua negócios em andamento, ou em perspectiva, com a ONE PARTNERS, na condição de cliente, fornecedor ou contratado. Nesse caso, o Profissional precisa comunicar imediatamente o fato à Diretoria de *Compliance*, para que esta possa analisar a existência do Conflito de Interesses e, conforme o caso, submeter o caso para eventual deliberação do Comitê de *Compliance* e Risco.

A ONE PARTNERS reconhece e concorda que os Veículos de Investimento ou qualquer de suas sociedades investidas, por um lado, e a ONE PARTNERS, sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico e/ou seus respectivos Profissionais, por outro lado, podem celebrar, direta ou indiretamente, quaisquer transações usuais de mercado, desde que a ONE PARTNERS, na qualidade de gestora da carteira dos Veículos de Investimentos, obtenha a prévia e expressa anuência dos respectivos cotistas, nos termos e limites dispostos na Regulamentação Aplicável.

Sempre que possível, a ONE PARTNERS fará constar dos contratos de gestão, bem como nos regulamentos dos fundos de investimento que gerir, cláusulas endereçando os procedimentos cabíveis em face de potenciais Conflitos de Interesses, adotando a transparência como princípio norteador das condutas pertinentes.

6. Política de Treinamento

6.1. Treinamento e Processo de Reciclagem

A ONE PARTNERS desenvolve um processo de treinamento inicial de todos seus Profissionais, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada Profissional é contratado, ele participará de um processo para adquirir conhecimento sobre as atividades da ONE PARTNERS, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre a Regulamentação Aplicável, conforme indicado no o Anexo III deste Manual, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a ONE PARTNERS entende que é fundamental que todos os Profissionais mantenham sempre conhecimento atualizado a respeito dos princípios éticos, políticas e Regulamentação Aplicável.

Neste sentido, a ONE PARTNERS adota um programa de reciclagem dos seus Profissionais, que será executado, no mínimo, anualmente ou à medida que as regras e conceitos contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados e alinhados com os aspectos relevantes do negócio, contexto e Regulamentação Aplicável.

Estes programas podem ocorrer, inclusive, em ambientes externos e/ou em finais de semana, sob a forma de encontros *off-site*, com a participação dos sócios mais experientes da ONE PARTNERS e realização de palestras temáticas.

6.2. Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade da Diretoria de *Compliance* e exige o comprometimento total dos Profissionais quanto a sua assiduidade e dedicação.

O treinamento inicial e o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da ONE PARTNERS, seus princípios éticos e de conduta, as normas de *compliance*, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas nesta Manual.

A Diretoria de *Compliance* poderá contratar profissionais especializados para conduzirem atividades de treinamento, bem como indicar fontes para que os Profissionais tenham acesso a conhecimentos e informações técnicas recomendáveis, compatíveis com as políticas internas e Regulamentação Aplicável à ONE PARTNERS, inclusive cursos e *Webinars* promovidos pela ANBIMA.

7. Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente (“KYC”)

7.1. Lavagem de dinheiro

A responsabilidade direta pelas questões relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens e valores incumbe a **Marcelo Domingues de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.463.087-70 (“Diretor de Cadastro”).

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar

ganhos de maneira ilícita, para a ONE PARTNERS, clientes ou para quaisquer Profissionais, devem ser comunicadas imediatamente à Diretoria de Cadastro.

A análise será feita caso a caso, ficando os responsáveis sujeitos às sanções previstas neste Manual, bem como às consequências legais cabíveis.

A ONE PARTNERS deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento geridos para atividades ilegais ou impróprias.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os Veículos de Investimento deve, assim como o passivo, ser objeto de identificação, análise e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Não obstante, certos ativos e valores mobiliários, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, dispensando diligências adicionais em relação ao controle da contraparte a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Compete à área de gestão e, especificamente, aos Profissionais envolvidos com a gestão, informar previamente à Diretoria de Cadastro sempre que se pretender realizar uma operação que não possua as características indicadas no parágrafo precedente, para que a devida diligência seja adotada.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios e etc., a ONE PARTNERS buscará, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos de análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Já com relação aos clientes e investidores dos produtos oferecidos pela ONE PARTNERS, a análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro será realizada com base nas regras de *“Know Your Client”* descritas no item 7.4.

A Diretoria de Cadastro emitirá relatório anual, listando as operações identificadas como suspeitas, e as operações ou propostas de operações que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, e foram devidamente comunicadas às autoridades competentes. Os processos de registro, análise e comunicação, às autoridades competentes, de operações financeiras que revelam indício de lavagem de dinheiro são realizados de forma sigilosa, inclusive em relação aos clientes ou investidores.

7.2. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A ONE PARTNERS deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os Veículos de Investimento, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

7.3. Comunicação ao COAF

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas por Profissionais da ONE PARTNERS e/ou pela Diretoria de Cadastro, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, devem ser comunicadas ao COAF:

- a. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para Veículos de Investimento, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- b. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- c. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- d. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários; e
- e. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários com indícios de financiamento ao terrorismo.

Os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações de que trata o parágrafo acima devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

7.4. Conheça seu cliente (“*Know Your Client*”)

O processo de *Know Your Client* consiste na análise e identificação do investidor de modo a identificar e conhecer a origem e constituição de seu patrimônio e de seus recursos financeiros, com o objetivo de inibir a entrada ou manutenção na instituição de clientes que tenham ligação com a lavagem de dinheiro ou outras atividades ilícitas.

As informações de clientes coletadas pela ONE PARTNERS, isoladamente, na sua atuação como distribuidora de fundos por ela geridos e/ou em conjunto com o distribuidor dos fundos geridos, devem estar em conformidade com os procedimentos globais e locais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo conforme descrito neste Manual.

A ONE PARTNERS contará com esforços dos administradores dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e dos administradores e custodiantes para (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Os Profissionais da ONE PARTNERS deverão observar processo reforçado de “*Due Diligence*” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (“PEP”), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo especial de “*Know Your Client*” aplicável a PEPs, sua aceitação como cliente da ONE PARTNERS dependerá sempre da autorização do Comitê Executivo.

A Política de Atuação da ONE PARTNERS na Distribuição de Cotas de Fundos por ela Geridos, estabelecida em documento apartado deste Manual, conforme indicado adiante no Capítulo 10.2, contém mais detalhes sobre os procedimentos específicos adotados para exercício desta atividade, estando disponível no website (www.onepartners.com.br).

8. Política de Anticorrupção

Todos os Profissionais da ONE PARTNERS devem observar, cumprir e fazer cumprir os termos e condições desta Política, sem prejuízo de legislação aplicável. Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de Corrupção.

Os Profissionais estão proibidos de praticar as seguintes condutas:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- III. utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

Ainda, em relação à participação em licitações e celebração de contratos administrativos, é proibido aos Profissionais:

- I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- V. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; e
- VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com Órgão Governamental, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Órgão Governamental.

9. Vantagens, Benefícios e Presentes

9.1. Vantagens e Benefícios proibidos

Os Profissionais não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens em valor igual ou superior a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, ressalvadas as hipóteses e condições previstas neste Manual.

9.2. *Soft Dollar*

Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à entidades gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos Veículos de Investimento geridos pelas gestoras de recursos.

A One Partners poderá firmar acordos de *Soft Dollar* com corretoras, somente para auferir benefício de acesso a serviços de inteligência de mercado, tais como *Bloomberg*, *Broadcast*, *Economática*, e etc., e sempre sendo tal benefício único e exclusivo dos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão.

10. Política de Segregação das Atividades

10.1. Objetivo

A ONE PARTNERS desempenhará as atividades voltadas para a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, a qual é autorizada e exercida nos termos do inciso II do §1º do Art. 2º da Instrução CVM 558/15.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de fundos de investimento de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela ONE PARTNERS ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, no âmbito do mercado de capitais, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a ONE PARTNERS, assegura aos Profissionais, seus clientes, investidores e às autoridades reguladoras, a segregação de suas atividades de administração de carteiras de valores mobiliários das atividades de empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas que sejam, eventualmente, responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais, adotando, ainda, procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações, sempre que necessário ou recomendável.

A ONE PARTNERS e seus Profissionais devem exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes e investidores dos Veículos de Investimento, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários é uma atribuição de **Thomas de Mello e Souza**, sócio e diretor estatutário da ONE PARTNERS, conforme indicado no Contrato Social da Sociedade.

10.2. Outras Atividades. Distribuição

Além da gestão de Veículos de Investimento, a ONE PARTNERS executa a distribuição de cotas de fundos de investimento por ela geridos. Esta atividade de distribuição está restrita aos fundos de investimento cuja carteira é gerida pela ONE PARTNERS e é exercida de acordo com a Política de Atuação na Distribuição de Cotas de Fundos por ela Geridos, parte integrante do conjunto de políticas internas adotada pela Sociedade e elaborada em consonância com as disposições do Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento.

A ONE PARTNERS entende que a distribuição voltada exclusivamente aos fundos próprios não impõe a segregação física desta atividade da atividade de gestão de Veículos de Investimento. A Política de Atuação da ONE PARTNERS na Distribuição de Cotas de Fundos por ela Geridos está disponível no website da empresa (www.onepartners.com.br).

11. Política de Segurança da Informação

A ONE PARTNERS está comprometida em buscar elevado grau de proteção de suas informações e sistemas, investindo continuamente em ferramentas e tecnologias para garantir que sua infraestrutura de tecnologia esteja em linha com as melhores práticas em termos de segurança e confiabilidade. Os procedimentos de segurança aplicados são revistos continuamente e atualizados sempre que necessário. Periodicamente, são realizados testes de segurança e treinamentos interno sobre o uso apropriado da infraestrutura de tecnologia.

As práticas de segurança da informação adotadas pela ONE PARTNERS tem como objetivo impedir a ocorrência de:

- A. Transmissão não autorizada de informações confidenciais sobre clientes, colaboradores ou sobre a ONE PARTNERS em geral;
- B. Cópia ou transmissão não autorizada de softwares ou dados proprietários;
- C. Acesso não autorizado a arquivos, comunicações e outros dados confidenciais relacionados aos clientes, Veículos de Investimento ou à ONE PARTNERS em geral;
- D. Tentativas de interceptação de e-mails ou mensagens instantâneas;
- E. Quaisquer ataques cibernéticos à ONE PARTNERS; e
- F. Liberação não autorizada de *logins* e senhas de usuários.

Os privilégios de acesso a sistemas, dados e instalações da ONE PARTNERS são concedidos aos Profissionais conforme a necessidade e atividades desempenhados. Os Profissionais devem sempre proteger adequadamente suas estações de trabalho, senhas, acessos pessoais e informações confidenciais sob sua responsabilidade e devem utilizar adequada e profissionalmente a infraestrutura tecnológica da ONE PARTNERS. Os Profissionais tem o dever de reportar imediatamente qualquer indício de falha, invasão ou comportamento suspeito dos sistemas da empresa.

O departamento de Tecnologia da Informação é responsável por realizar, periodicamente, monitoramentos e testes de segurança para detectar falhas e vulnerabilidades nos sistemas e/ou na infraestrutura de tecnologia. O departamento de Tecnologia da Informação é responsável, ainda, por tomar as medidas cabíveis para avaliar e mitigar os danos em caso de falhas identificadas. Conforme necessário, incidentes relevantes devem ser escalados para os membros do Comitê Executivo e/ou para o Comitê de Compliance e Risco, para que sejam avaliadas as implicações legais e regulatórias, bem como as ações corretivas apropriadas.

A ONE PARTNERS mantém políticas de arquivamento e *backup* periódico de todas as informações e registros eletrônicos da empresa em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor.

A empresa também mantém e atualiza um plano de contingência (“Plano de Continuidade de Negócios”), o qual é formalizado em documento interno que contempla os requisitos mínimos necessários para a efetiva gestão do processo de continuidade de negócios. O documento é revisto continuamente e atualizado sempre que necessário.

Da mesma forma, a ONE PARTNERS desenvolveu e mantém uma política de segurança cibernética (“Política de Segurança Cibernética”), registrada em documento específico, que está sujeita a revisão periódica, com vistas a sua atualização.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que o disposto no Código de Ética, no Manual de Controles Internos e *Compliance*, e nas Políticas de Investimentos Pessoais, de Gestão de Riscos, e de Rateio e Divisão de Ordens da **INVESTMENT ONE PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“ONE PARTNERS”), passam a fazer parte dos meus deveres como Profissional vinculado à ONE PARTNERS.
2. Declaro ter conhecimento, estar de acordo e me obrigo a cumprir o Termo de Confidencialidade (Anexo II), que me foi apresentado para esclarecimentos e assinatura, nesta data.
3. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a ONE PARTNERS qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a empresa.
4. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive meu desligamento ou exclusão da ONE PARTNERS, obrigando-me a indenizar a ONE PARTNERS e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.
5. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, trabalhista, funcional, conforme o caso, nem qualquer outra regra estabelecida pela ONE PARTNERS, mas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
6. Tenho ciência de que são vedadas, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Diretoria de Compliance e Risco as aplicações em ações de emissão de companhias abertas brasileiras, incluindo operações de empréstimo e aluguel de valores mobiliários (*short selling*), opções, demais derivativos e em cotas de Fundos de Investimento ou em cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, exceto se (i) tais cotas sejam de fundos geridos pela ONE PARTNERS; ou (ii) tais cotas sejam de fundos de investimento geridos ou administrado por terceiros sem que eu tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou a gestão. No exterior, reconheço que são vedadas as negociações envolvendo *American Depositary Receipts* de empresas brasileiras. .
7. Participei do processo de treinamento inicial da ONE PARTNERS, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da empresa e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades. Assumo o compromisso de participar assiduamente do programa de treinamento continuado.
8. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da ONE PARTNERS, bem como circular em ambientes externos à mesma com estes arquivos sem a devida autorização, uma

vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

9. Tenho ciência de que a ONE PARTNERS poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da ONE PARTNERS.
10. Tenho ciência de que a ONE PARTNERS monitora toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.
11. Tenho ciência de que a senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outras pessoas da ONE PARTNERS e/ou quaisquer terceiros.
12. Tenho ciência de que deverei, nem para mim nem para terceiros, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de minhas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente do meu trabalho.

[•], [•] de [•] de [•].

[PROFISSIONAL]

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Profissional e **INVESTMENT ONE PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.510.487/0001-80 (“ONE PARTNERS”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes, dos Veículos de Investimento geridos e da ONE PARTNERS, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a INVESTMENT ONE, seus sócios, clientes e Veículos de Investimento geridos, incluindo:
 - a. Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
 - b. Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes ou investidores dos Veículos de Investimento;
 - c. Operações estruturadas, oportunidades de investimento, operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos Veículos de Investimento;
 - d. Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
 - e. Relação de clientes, contrapartes, fornecedores e prestadores de serviços;
 - f. Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da ONE PARTNERS e aos seus sócios, clientes ou investidores;
 - g. Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos Veículos de Investimento;
 - h. Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
 - i. Relatórios, demonstrativos ou outros documentos informativos de operações, valores ou riscos de Veículos de Investimento e/ou de seus investidores.
2. O Profissional compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na ONE PARTNERS, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, pessoas não autorizadas, mídia, ou pessoas estranhas à ONE PARTNERS, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Profissional.
 - 2.1. O Profissional se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na ONE PARTNERS, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “Insider Trading”, “Dicas” e “Front Running”, seja atuando em benefício próprio, da ONE PARTNERS ou de terceiros.

- 2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.
3. O Profissional entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a ONE PARTNERS e terceiros, ficando deste já o Profissional obrigado a indenizar a ONE PARTNERS, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
 - 3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive exclusão da Sociedade e/ou na rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável.
 - 3.2. O Profissional tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não é Informação Confidencial.
4. O Profissional reconhece e toma ciência que:
 - a. Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades profissionais são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da ONE PARTNERS, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na empresa, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da ONE PARTNERS, salvo se em virtude de interesses desta for necessário que o Profissional mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da INVESTMENT ONE;
 - b. Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Profissional, este deverá restituir imediatamente à ONE PARTNERS todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
 - c. Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da ONE PARTNERS, sendo terminantemente proibida: (i) sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; (ii) sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; (iii) a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; (iv) a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, (v) a disseminação de boatos. O infrator fica sujeito às penalidades dispostas na referida Lei 9.609/98.
5. Ocorrendo a hipótese do Profissional ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Profissional deverá notificar imediatamente a ONE PARTNERS, permitindo que esta procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.
 - 5.1. Caso a ONE PARTNERS não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações
 - 5.2. em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Profissional esteja obrigado a divulgar.

5.3.A obrigação de notificar a ONE PARTNERS subsiste à rescisão do contrato de trabalho, ao desligamento ou à exclusão do Profissional, conforme o caso, por prazo indeterminado.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[PROFISSIONAL]

INVESTMENT ONE PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO III

PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DA INVESTMENT ONE PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

1. Instrução CVM Nº 558/15
2. Instrução CVM Nº 555/14
3. Instrução CVM Nº 301/99
4. Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014
5. Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro, elaborado pela ANBIMA
6. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
7. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada
8. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Distribuição de Produtos de Investimento
9. Lei 9.613/98, conforme alterada
10. Lei 6.385/76, conforme alterada